



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 830, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**APROVA** a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para alterar o § 7º do art. 195, a fim de conceder imunidade tributária referente à contribuição para a seguridade social, os hospitais públicos, as unidades públicas básicas de saúde e as de pronto atendimento.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma que roga o artigo 17, I, a, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a apresentação à Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**  
1º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**  
2º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**  
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**  
1º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
2º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**  
3º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**  
Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**ANEXO ÚNICO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**ALTERA** o § 7º do art. 195, para o fim de conceder imunidade tributária referente à contribuição para a seguridade social, os hospitais públicos, as unidades públicas básicas de saúde e as de pronto atendimento.

**Art. 1º** O § 7º do art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 195. ....**

**§ 7º** São imunes de contribuição para a seguridade social as entidades benéficas de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei, os hospitais públicos, as unidades públicas básicas de saúde e as de pronto atendimento.

..... " (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro exercício financeiro subsequente.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - EM 17/12/2021 10:52:20  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 17/12/2021 08:57:49  
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 17/12/2021 08:39:46  
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 16/12/2021 16:39:37  
MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - EM 16/12/2021 16:25:13  
WANDER ARAUJO MOTTA - EM 16/12/2021 15:35:55  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 16/12/2021 15:27:08  
SINESIO DA SILVA CAMPOS - EM 16/12/2021 15:10:20

